CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 19/DEZ/1987 ; 07

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
18-12-87

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2079/80
INTERESSADO:- ESCOLA "22 DE MAIO" / FERNANDÓPOLIS
ASSUNTO : Reajuste do 1º semestre de 1987.
RELATOR NA CEnE: KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA
RELATOR NO PLENÁRIO:- Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CEnE nº105 / 87 - APROVADO EM 16 / 12 / 87
CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO:- A Escola "22 de Maio" de Fernandópolis, da cidade de Fernandópolis, apresentou planilhas de custo para justificar o percentual de reajuste praticado no 1º semestre de 1987.

A documentação foi protocolada na CEnE dentro do prazo e de acordo com os critérios estipulados no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE 17/87.

2. - APRECIAÇÃO:- Da análise da planilha apresentada pela escola constatou-se:
a) - aplicação dos seguintes índices de reajuste no 1º semestre de 1987:

Curso	2º/sem/86	1º sem/87	%
Supletivo de 1º grau 1º ao 4º termo	1.200,00	1.800,00	50%
Supletivo de 2º grau e 2º grau regular	1.300,00	1.900,00	46,15%
Hab. Esp. de 2º grau Magistério	1.800,00	2.400,00	33,33

b) - os índices de reajuste são inferiores aos permitidos pela Deliberação CEE 17/87.

3. - CONCLUSÃO:- Diante do exposto, somos pelo deferimento dos valores cobrados pela escola.

Assim sendo, os valores máximos permitidos para cobrança na 1ª semestralidade de 1987 são os seguintes:-
Supletivo de 1º grau (1º/4º termo)..... Cz$ 1.800,00
Supletivo de 2º grau e 2º Grau Regular..... " 1.900,00
Hab. Esp. de 2º Grau - Magistério..... " 2.400,00

CEnE/CEE, 10/12/87

a)KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1987
a) Consº JORGE NAGLE
Presidente